



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.825 DE 19 DE MAIO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à confrontante MARIA APARECIDA DE CARVALHO GERALDO, o seguinte terreno urbano remanescente e inaproveitável, resultante de modificação do alinhamento da Rua Pe. Alvaro Augusto Ambiel, localizado na Vila Rubens, caracterizado como lote B-3 da Quadra K, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,91m de frente para a Rua Pe. Alvaro Augusto Ambiel, nos fundos mede 1,34m confrontando com a Cobreq, do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede 25,00m e do lado direito de quem olha para o imóvel mede 19,93m e 10,68m em curva dividindo com o lote 11 da quadra "J", com uma área de 146,35m² (cento e quarenta e seis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - A venda será realizada independentemente de concorrência pública, e por preço não inferior a R\$ 795.760,56 (Setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), que deverá ser atualizado a partir de 28 de maio de 1991, data de sua avaliação, até o seu efetivo pagamento, segundo a variação da TR (Taxa Referencial de Juros).

Art. 3º - A venda poderá ser feita para pagamento parcelado, em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas segundo a variação da TR, desde que na escritura pública de venda e compra seja instituído o pacto comissório a que se refere o parágrafo único do art. 1.163 do Código Civil, em benefício da Vendedora, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 19 de maio de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL